



Grupos de Encontro

FNAS – 2017

Grupo de Encontro	Oferta /Fiscalização
Data	27-01-2017
Participantes	Hilson Cunha Filho, CICS NOVA FCSH Ana Isabel Alves, ACIBEV Teresa Barroso, CCISP Nuno Rodrigues, CNIS Filomena Diegues, ARHESP Gisela Niz, ASAE Rita Carvalheiro, ASAE Vitor Silva, SICAD Raul Melo, SICAD, secretariado permanente FNAS Natacha Torres da Silva, SICAD, secretariado permanente FNAS

Sumário

Após a apresentação dos participantes, da contextualização e da apresentação das conclusões e das linhas de ação propostas no âmbito dos Grupos de Encontro de 2014, a representante da ASAE refere que, não sendo entidade responsável pela legislação nesta área, opta por salientar que a lei 120 de 1979 teria recentemente sido revogada, passando a não ser proibido por lei a venda de bebidas alcoólicas em venda ambulante, mas passando a estar visada por regulamentos municipais. Assim, a venda de bebidas alcoólicas é regulada em várias instâncias: regulamentos municipais (p.ex. proximidade de escolas), legislação nacional (p.ex. a venda nas auto-estradas, que é da responsabilidade da DGAE), o que levanta dificuldades para quem fiscaliza. Acrescenta que a DG Consumidor, que tem nas suas competências a regulação da comunicação comercial, ainda não avançou a proposta que fez para a alteração ao DL referente à Comunicação Comercial.

O representante da CICS NOVA expressa algum descrédito no que concerne ao trabalho de regulação da DGC e igualmente à utilidade da autorregulação, embora reconheça a ação do ICAP.

Foi também indicado que um dos fatores que poderia contribuir para a efetividade da autorregulação seria a necessidade de promover a capacitação que permita a participação dos cidadãos, especificamente no sentido de denunciar casos de violação da lei, de forma a fazer autorregulação funcionar.

Em resposta, a ACIBEV refere que esse é um dos problemas da cultura portuguesa, que é de uma forma geral pouco envolvida na promoção da aplicação dos dispostos legais ou dos princípios da autorregulação, mas sublinhando a importância da autorregulação para que a indústria se



possa limitar a si própria. Dado que não pode ser afirmado que os problemas de consumo estão relacionados com a atuação da indústria, não é aceitável que se estabeleça uma relação causal.

Por outro lado a representante do CCSISP expressa a sua preocupação com a banalização da informação, concretamente sobre aquilo que é a ambiguidade do conceito de “consumo moderado” e que é adotado por todos nós, incluindo profissionais de saúde. Por outro lado, chama a atenção de que a autorregulação é um caminho, que aliás valoriza, mas não é o único e de que a sociedade civil tem um papel que pode ser melhorado. Todavia, acrescenta que a falta de resultados visíveis sobre as denúncias feitas fragiliza a participação do cidadão e diminui a probabilidade de se fazerem novas denúncias. E elenca alguns exemplos em que as bebidas alcoólicas, ao contrário do que a lei prevê, estão associadas a símbolos nacionais, ao desporto e à proibição da venda em bombas de gasolina e permitir simultaneamente a venda ambulante. Na sua perspetiva está a ser facultada informação errónea ao cidadão, incluindo o vinho como parte da dieta mediterrânea.

Foi perguntado o que é que os membros do FNAS poderiam fazer no sentido de aconselhar a fazer do ponto de vista legal, embora o FNAS não seja a sede para discutir a lei em vigor.

Em resposta, a representante da ACIBEV começa por sublinhar que a indústria não vende um produto ilegal, e que os riscos estão apenas associados ao excesso. Concorda que a lei referente às estações de serviço nas auto-estradas foi uma lei mal construída, na medida em que continuou a permitir a venda em bombas de gasolina nas localidades e peca por falta de coerência. No seu entender há falta de evidência que suporte as decisões políticas.

O representante da CICS NOVA acrescenta que essa incongruência se aplica igualmente à lei da publicidade é bastante antiga, de 2001 e apenas referente à publicidade audiovisual. Sublinha a necessidade de o poder rever e sugere uma reunião de todas as partes para a discussão do diploma e alargando até para todas as áreas do marketing e a própria rotulagem. Entende que esta deveria ser alvo de intervenção do SICAD, facultando a mensagem de que “só o consumo zero é um consumo seguro”.

A representante da ASAE refere que a rotulagem pode ser das áreas mais regulamentáveis, embora no caso das bebidas alcoólicas não haja obrigatoriedade de referência à composição nutricional nem sequer aos alérgenos nem aos valores calóricos. A CATR acrescenta que mesmo os logos referentes ao beber na gravidez ou consumo antes dos 18 anos são de carácter voluntário.

A representante da ACIBEV expressa as suas reservas e do seu setor relativamente à disponibilização de informação nutricional, como por exemplo as calorias, que podem gerar desvios comportamentais em função de informação proporcionada (não comer para poder beber).

A representante da ASAE esclarece que a inexistência de informação nutricional em produtos como bebidas alcoólicas tem como justificação não dever haver informação nutricional sobre produtos não considerados saudáveis.

A representante da ARHESP nesse sentido acrescenta que as advertências poderiam ser mais úteis do que a simples informação nutricional.



A representante da ACIBEV refere que essas e outras ações foram levadas a cabo no contexto do “Wine in Moderation”, o compromisso da ACIBEV, do qual faz parte também uma campanha anual, sazonal, na medida em que é colocada em momentos-chave (Natal/passagem de ano) e a formação de profissionais no âmbito do serviço responsável, como é o caso da ViniPortugal – dar formação sobre o serviço a copo, procurando contextos apelativos para um público-alvo resistente e apresentação dos enquadramentos legais no contexto de formação para o serviço responsável – condução, venda a menores, etc.

O representante da CNIS refere que pode sair do FNAS a identificação da necessidade de estudar as áreas que requerem mudanças na legislação, nomeadamente no que toca a compatibilizar a indústria com a proteção ao consumidor.

Em resposta a ASAE refere que as futuras mudanças devem ter em consideração que não se devem criar novas leis sem que possa ser assegurada a possibilidade de serem fiscalizadas.

Por seu turno o representante do CICS NOVA refere que a atuação da indústria no sentido das ações que desenvolve para diminuir os danos associados ao consumo de álcool estão bem enquadradas no objetivo comercial da indústria, embora devam ser acrescentadas por uma posição clara por parte dos atores do contexto da saúde, nomeadamente por parte da administração pública responsável pela área dos comportamentos aditivos (onde se inserem os problemas associados ao consumo de álcool) com ações específicas que devem colocar a saúde como a grande prioridade.

Em conclusão, foram elencados os principais pontos provindos da discussão:

1. O FNAS tem como função combinar as diferentes forças que nele coexistem
2. O ritmo e os objetivos de cada área são porventura diferentes mas há pontos de contacto que poderão ser potenciados no objetivo comum que continua a ser “reduzir o consumo nocivo de álcool”
3. A lei enquadra mas não define comportamentos, embora os normalize; é a assimilação e acomodação dos conceitos que gera as mudanças de comportamento (neste caso comportamentos em prol da saúde)

Lisboa, 13 de março de 2017

O Secretariado Permanente do FNAS